



Instrução Normativa CPG/FEQ nº 04/2021

(altera a Resolução Normativa CPG/FEQ Nº 005/2018)

Define normas e procedimentos para aceitação de Estudante Especial no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da FEQ

Tendo em vista o Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP e o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Química (FEQ), que reconhecem o Estudante Especial como uma categoria de estudante que pode ingressar em Programas de Pós-Graduação, a comissão de Pós-Graduação (CPG) da Faculdade de Engenharia Química no uso de suas atribuições, delibera:

Estudante Especial é o estudante que, não estando matriculado em curso de Pós-Graduação e sendo graduado, recebe autorização da Coordenadoria do Curso para cursar uma ou mais disciplinas isoladas em um determinado período letivo, mediante a existência de vagas.

Candidatos que ainda estejam cursando a Graduação em Engenharia Química na UNICAMP e que tenham sido aceitos no Programa Integrado de Formação – PIF da FEQ, serão aceitos como Estudantes Especiais.

Artigo 1º - O interessado deve observar o Edital divulgado na página da Faculdade, referente ao semestre em que pretende realizar os estudos;

Artigo 2º - O Estudante Especial não tem vínculo formal para a obtenção do título de Mestre ou Doutor e não tem direito à bolsas de estudo. As disciplinas cursadas poderão ser convalidadas, caso ingresse posteriormente como aluno regular.

§ 1º A convalidação de disciplinas cursadas como Estudante Especial até o ano de 2016 dependerá de parecer emitido por membro da Comissão de Pós-Graduação e aprovado pela CPG/FEQ;



Artigo 3º - Será permitido ao Estudante na condição de Especial a inscrição em no máximo 3 (três) disciplinas por semestre, exceto para o aluno PIF;

Artigo 4º - Será permitido ao Estudante na condição de Especial cursar o número máximo de 15 (quinze) créditos em disciplinas da Faculdade de Engenharia Química da UNICAMP;

Artigo 5º - O Estudante Especial poderá se inscrever nesta condição em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química durante o período máximo de 5 (cinco) semestres, consecutivos ou alternados, independentemente do número de disciplinas já cursadas.

Artigo 6º - Estudantes vinculados ao Programa Integrado de Formação – PIF, poderão cursar até 15 (quinze) créditos por período letivo;

Artigo 7º - Os critérios utilizados para a seleção do Estudante Especial são:

I – Desempenho técnico-científico reportado no Curriculum Lattes;

II – Desempenho acadêmico com base no Histórico Escolar de graduação;

III – Não serão aceitos Estudantes Especiais que tenham sido reprovados em mais de uma disciplina do PPG-FEQ (por nota ou frequência), ou que tenham formalmente efetuado desistência ou trancamento em 3 (três) ou mais disciplinas do PPG-FEQ;

Artigo 8º - A matrícula dos Estudantes Especiais selecionados no semestre estará condicionada à disponibilidade de vagas e autorização do professor responsável pela(s) disciplina(s) desejada(s);

Artigo 9º - Após a divulgação do resultado do processo seletivo, o candidato deverá realizar os procedimentos de matrícula on-line no SIGA. No caso dos candidatos que já tenham sido Estudantes Especiais no PPG-FEQ, será feita uma análise do histórico escolar da Pós-Graduação para efeito de confirmação de matrícula pela Coordenação;

Artigo 10 – Ao final do semestre letivo será expedido pela Diretoria Acadêmica da Universidade o Certificado de Estudos, à vista dos resultados obtidos pelo Estudante;



Artigo 11 – A aprovação da inscrição do Estudante Especial em um semestre não implica na aprovação automática nos semestres subseqüentes, e nem dispensa o Estudante de se reinscrever no processo seletivo a cada semestre;

Artigo 12 – Caso o Estudante Especial decida ingressar posteriormente como Aluno Regular, ele deverá seguir o mesmo procedimento de inscrição pelo SIGA, descrito no Edital do Processo Seletivo para alunos regulares, atendendo a todos os requisitos lá explicitados.

Aprovada na 1ª Sessão Ordinária da CPG de 12/01/2021 (Deliberação nº 10/2021)

Aprovada na 179ª Sessão Ordinária da Congregação de 01/03/2021 (Deliberação nº 17/2021)

Documento assinado eletronicamente por **Savio Souza Venancio Vianna**, **COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em 28/04/2021, às 14:14 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
5824B37B CF0E47BE 93A6C512 B08EC631

